



TERMO ADITIVO Nº 10/2020 - SE

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 215/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E LAR BENVINDO.

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária em substituição, Sra, GILZANE SANTOS MACHI, portadora do RG nº 22.970.339-2 e do CPF/MF nº 156.037.308-38, e de outro lado por **LAR BENVINDO**, representada estatutariamente por EDENILSON CARLOS DE ANDRADE, RG nº 18.468.248-4 e CPF nº 119.530.328-93, com sede a Rua Adamantina, 346, Jardim Progresso, Santo André, CEP: 09181-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem prorrogar a vigência e repactuar valores do Termo de Colaboração nº 215/2018 firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho inserido às fls. 339 a 354 do processo administrativo nº 37.532/2018, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 215/2018, de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica autorizada a manutenção do saldo remanescente do exercício de 2020, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Havendo saldo remanescente do exercício de 2020, que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante apresentação de solicitação formal com justificativa e indicação de destinação da verba, ficando sujeito à análise e parecer do gestor quanto a sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A composição dos recursos repassados a OSC, ainda que distribuídos no Plano de Trabalho em linhas de despesas distintas, tem como base de cálculo o valor "per capita" por criança, sendo:



- a) **R\$ 564,95** (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- b) **R\$ 677,95** (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral no nível berçário I e berçário II;
- c) **R\$ 367,20** (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para atendimento em período parcial dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- d) **R\$ 440,65** (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) para atendimento em período parcial no nível berçário I e berçário II.

5.2. Considerando o Plano de Trabalho apresentado, bem como o número de crianças a serem atendidas, o montante global do projeto será de **R\$ 698.280,00 (Seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta reais)**, para a vigência de 2021, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Situação Orçamentária	Valores
Janeiro	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2021	R\$ 58.190,00
Fevereiro		R\$ 58.190,00
Março		R\$ 58.190,00
Abril		R\$ 58.190,00
Maio		R\$ 58.190,00
Junho		R\$ 58.190,00
Julho		R\$ 58.190,00
Agosto		R\$ 58.190,00
Setembro		R\$ 58.190,00
Outubro		R\$ 58.190,00
Novembro		R\$ 58.190,00
Dezembro		R\$ 58.190,00
Total Orçamentário		R\$ 698.280,00
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		R\$ 698.280,00

* Conforme Resolução 05/2020 – SE

5.3. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A OSC deverá cumprir a meta de atendimento apresentada no Plano de Trabalho, sendo tolerável somente uma variação de até 2% do número total de vagas devido a possíveis movimentações de alunos, pelo período máximo de 03 meses.

6.1.1 Mantendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada além do período de tolerância, a Secretaria de Educação poderá notificar a OSC para reajuste de metas e valores através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

7.2. A OSC é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

7.3. A OSC responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2021, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

7.4. A OSC responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

7.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do Termo de Colaboração e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

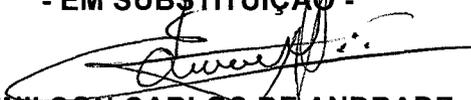
CLÁUSULA NONA

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete da Educação, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

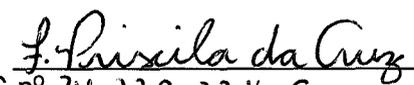
Santo André, em 21 de dezembro de 2020.


GILZANE SANTOS MACHI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -


EDÊNILSON CARLOS DE ANDRADE
PRESIDENTE
LAR BENVINDO

Testemunhas:

1) 
RG nº 18.019.751-9

2) 
RG nº 34.230.234-6